PROCESSO TC N.º 11166/12

Objeto: Concurso Público
Órgão/Entidade: Prefeitura de Duas Estradas
Responsável: Roberto Carlos Nunes
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL - ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIAÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00130/22

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **11166/12**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Município de Duas Estradas, Sr.ª Joyce Renally Félix Nunes, encaminhe documentação/esclarecimentos acerca do concurso público em análise, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 07 de junho de 2022

PROCESSO TC N.º 11166/12

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator) O Processo TC 11166/12 trata de análise do concurso público promovido pela Prefeitura de Duas Estradas, com o objetivo de prover cargos públicos, referente ao exercício de 2012.

A Auditoria elaborou relatório inicial, sugerindo notificação da autoridade responsável para encaminhar esclarecimentos acerca das seguintes falhas:

a) A formalização deste processo não atendeu ao prazo disposto nos artigos 1º e 6º da Resolução TC nº 15/2001, sujeitando o então gestor à incidência da multa prevista no artigo 9º dessa norma;

b) Não envio dos seguintes documentos:

- Legislação que criou os cargos e vagas oferecidas no certame, pois, a documentação de fls. 05/07 não contempla a norma que os instituiu;
- Comprovação da publicação do edital com o respectivo regulamento e modificações posteriores, em órgão oficial de imprensa;
- Comprovação da divulgação do edital e das modificações posteriores;
- Comprovação do comparecimento do(s) candidato(s) à(s) prova(s);
- Relação do(s) candidato(s) ausente(s) à(s) prova(s);
- Comprovação da publicação da portaria de homologação em órgão oficial de imprensa;
- Cópia do relatório que for apresentado pela comissão de realização do certame à autoridade que o homologar;
- Comprovação de publicação, em órgão oficial de imprensa, da relação dos aprovados e dos classificados;
- Relação dos títulos apresentados por cada candidato e a pontuação obtida por cada candidato, tendo em vista que foi anexado aos autos apenas o formulário de entrega da prova de títulos.

c) Erro material no Item VI do Edital (Da Classificação), pois o subitem "2" está com o texto incompleto e o "3" foi suprimido, o que reclama sua retificação.

Houve notificação do gestor responsável com apresentação das respectiva defesa. A qual foi analisada pela Auditoria que sugeriu nova notificação devido à falta de alguns documentos ainda não encaminhados.

Procedida à notificação, com apresentação de novos esclarecimentos por parte do gestor.

A Auditoria sugeriu outra notificação para apresentar os documentos constantes na conclusão de seu relatório, quais sejam: comprovação do comparecimento do(s) candidato(s) à(s) prova(s); relação do(s) candidato(s) ausente(s) à(s) prova(s) e relação dos títulos apresentados por cada candidato e a pontuação obtida por cada um deles, tendo em vista que foi anexado aos autos apenas o formulário de entrega da prova de títulos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu COTA, opinando nestes termos: "Tendo em vista as informações de que o Ministério Público da Paraíba recomendou a anulação dos concursos públicos que tenham sido organizados

PROCESSO TC N.º 11166/12

pela empresa Metta Concursos & Consultoria Ltda., é de bom alvitre, antes da manifestação final do Parquet de Contas, a solicitação de informações por parte desta Corte ao Ministério Público acerca do concurso em exame".

Os autos retornaram a Auditoria que elaborou relatório de complemento de instrução, concluindo pela necessidade de suspensão temporal do presente procedimento, pelo lapso temporal definido pelo relator, sem que haja registro dos atos de admissão ora examinados, até que o Ministério Público estadual conclua o inquérito civil público, para que não sejam registrados atos de admissão eivados com nulidade. Ademais, sugeriu que deveria ser oficiado o Ministério Público da Comarca de Pirpirituba/PB, para informar ao TCE/PB sobre o resultado e a conclusão do inquérito civil público.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu nova COTA nestes termos: "Tendo em vista, o lapso temporal ocorrido desde a realização do relatório de complementação de instrução – em 25 de julho de 2013 – até a presente data, faz-se necessária novamente a solicitação de informações ao Ministério Público acerca do andamento e da conclusão do Inquérito Civil Público instaurado através da portaria de nº 03/2012".

A Auditoria, de posse dos autos, elaborou novo relatório de complemento de instrução concluindo dessa forma: "À vista de todo o exposto, esta Auditoria registra que o inquérito civil público instaurado pelo Ministério Público do Estado da Paraíba (Inquérito n.º 03/2012) foi arquivado sem que fosse possível a comprovação das supostas fraudes ocorridas no concurso sob análise nos presentes autos. Assim sendo, faz-se necessária a notificação da atual gestora, Exma. Sra. Joyce Renally Felix Nunes, para que apresente todas as portarias de nomeação e respectivas publicações dos servidores que ingressaram no quadro da Prefeitura Municipal de Duas Estradas em função do presente concurso público, ainda que, posteriormente, tenham sido exonerados, com vistas à concessão de registro; bem como, os atos que comprovem desistências e convocações dos candidatos aprovados que não ingressaram no quadro, para fins de verificação do respeito à ordem de classificação".

Mais uma vez, o processo retornou ao Ministério Público que através de seu representante emitiu outra COTA, pugnando que seja assinado prazo para que a atual Prefeita do Município de Duas Estradas, Sra. Joyce Renally Felix Nunes encaminhe toda a documentação demandada pelo órgão técnico em seu último Relatório de fls. 559/562, sob pena de multa e de outras medidas legais.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação da legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Do exame dos autos, verifica-se que cabe assinação de prazo para apresentação dos esclarecimentos/documentos que compõem o concurso público em análise.

PROCESSO TC N.º 11166/12

Nesse sentido, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Município de Duas Estradas, Sr.ª Joyce Renally Félix Nunes, encaminhe documentação/esclarecimentos acerca do concurso público em análise, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

É a proposta.

João Pessoa, 07 de junho de 2022

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 8 de Junho de 2022 às 10:55

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 8 de Junho de 2022 às 10:15

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 16 de Junho de 2022 às 11:07

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Junho de 2022 às 11:54

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Junho de 2022 às 10:53

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO